GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

- 1. SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA
- 2. SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 3. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 4. SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 5. SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 6. SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA
- 7. SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 8. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 9. SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 10. SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 11. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Data-base - Maio/2024

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o número 83.807.586/0001-28, neste ato representada por sua Presidente Celles Regina de Matos, e de outro o SINDICATO DOS ENGENHEIROS **AGRÔNOMOS** DE **SANTA** CATARINA: **SINDICATO** DOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS; SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA, representados por seus respectivos Presidentes, com a autorização do GRUPO GESTOR DE GOVERNO resolvem celebrar este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

A empresa reajustará os salários dos empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo no percentual de 3,23%, referente à reposição do INPC apurado no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, retroativo a partir de 1º de maio de 2024, incorporado na folha salarial da competência do referido mês.

# CLÁUSULA 2ª - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor unitário de R\$ 36,37 (trinta e seis reais e trinta e sete centavos), retroativo a 1º de maio de 2024.

# Parágrafo Único

A empresa descontará do empregado o vale alimentação, nos seguintes casos:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após 180 (cento e oitenta) dias;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprimento de suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva;

 Quando o empregado optar pelo recebimento do vale alimentação do órgão ou entidade para o qual foi cedido, se assim lhe facultar o órgão ou entidade cessionária.

# CLÁUSULA 3ª - PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

A Empresa manterá a contribuição para o Plano de Saúde no percentual de 4,0% (quatro por cento) sobre o valor da folha de pagamento, conforme redação no seu Regimento Interno.

# CLÁUSULA 4º – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa, ressalvados os casos de empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento e os com jornada estabelecida em lei.

# Parágrafo Primeiro

A CIDASC poderá, desde que implantado o sistema de ponto eletrônico, estabelecer horário flexível de trabalho, entre as 07h30min às 18h, com o intervalo de almoço de no mínimo 1h e máximo de 2h, sendo que as jornadas matutina e vespertina deverão ser de 4h cada. O horário núcleo, cujo período todos deverão estar trabalhando, será de 08h30min às 11h30min, no período matutino, e das 14h às 17h, no período vespertino.

#### Parágrafo Segundo

A jornada referente ao horário flexível deverá ser cumprida integralmente no mesmo dia, não podendo haver compensação para dias anteriores ou posteriores.

#### Parágrafo Terceiro

Em vista do interesse público, a CIDASC poderá deixar de aplicar o horário flexível em determinadas unidades, especificamente naquelas que realizam o atendimento ao público externo, bem como em face dos empregados que atuam em escalas de revezamento ou ainda os que desempenham suas atividades essencialmente em equipe, conforme deliberação da Diretoria.

#### Parágrafo Quarto

A CIDASC poderá, a qualquer tempo, revogar o sistema de horário flexível ou mesmo restringir a sua incidência.

# Parágrafo Quinto

A CIDASC poderá adotar, além do que determina a Portaria MTE nº 1.510/2009, um sistema alternativo de registro de ponto eletrônico para o controle da jornada de trabalho dos seus empregados, observadas as condições da Portaria MTE nº 373/2011.

#### Parágrafo Sexto

Na indisponibilidade do sistema alternativo de ponto eletrônico, bem como em unidades em que houver a inviabilidade operacional de implantação do sistema, o empregado deverá realizar o registro manual do ponto, em formulário disponibilizado pela CIDASC.

# CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela Chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 1h (uma hora) trabalhada para 1h20min (uma hora e vinte minutos) de descanso, devendo o empregado requerer previamente o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato, não podendo a

Empresa negá-lo, sob pena de pagamento de horário elastecido nos percentuais estabelecidos na Cláusula 7ª.

# Parágrafo Primeiro

A compensação de horas expressas no *caput* da cláusula supra será dada, mediante autorização do superior imediato, em no máximo até 90 (noventa) dias após a realização do elastecimento do horário, devendo a Empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua das folgas.

#### Parágrafo Segundo

Não havendo possibilidade de compensação no prazo de 90 (noventa) dias após a realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, mediante exposição de motivos da Chefia imediata deste, deverá a Empresa pagá-las nos percentuais da Cláusula 7ª deste instrumento.

# Parágrafo Terceiro

Em comum acordo, a Empresa e o trabalhador poderão definir que o gozo da folga se dê até o mês de fevereiro do ano subsequente da realização das horas trabalhadas além da jornada contratual.

# Parágrafo Quarto

A Empresa poderá estabelecer escala de revezamento, em regime de compensação de horas, aos empregados que estiverem executando suas funções em atividades que requeiram trabalho ininterrupto.

#### Parágrafo Quinto

Para os empregados que atuam nos setores operacional e de manutenção do Terminal Graneleiro do Porto de São Francisco do Sul, a jornada de trabalho é de 6 (seis) horas diárias, com 15 (quinze) minutos de descanso, em escala de revezamento composta de 5 (cinco) equipes. Os turnos de revezamento ininterrupto acompanharão os turnos praticados pelos trabalhadores portuários avulsos de São Francisco do Sul e terão início à 01h (uma hora) de segunda feira.

#### Parágrafo Sexto

Serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) as horas extras efetivamente trabalhadas, aquelas que excederem ao somatório de 30 (trinta) horas semanais (segunda a domingo) para os empregados que atuam nos setores operacional e de manutenção do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul, respeitando-se, para todos os efeitos, os itens das alíneas abaixo transcritas:

- a) Não servirá para cômputo de horas extras: as faltas justificadas, injustificadas e folga de escala;
- b) Fica fazendo parte integrante deste Acordo a escala de revezamento em anexo.

# CLÁUSULA 6ª – GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Será paga a gratificação de produtividade aos empregados lotados no Terminal Graneleiro (ainda que à disposição da SC Par Porto de São Francisco), a partir do mês subsequente à celebração do presente ACT, com base na movimentação de cargas expedida e faturada no mês anterior, quando a movimentação de cargas no Terminal Graneleiroepelo Corredor de Exportação juntos ultrapassarem a 150 (cento e cinquenta) mil toneladas/mês.

#### Parágrafo Primeiro

Gratificação de Produtividade = toneladas excedentes x tarifa x base de produtividade dividida pelo número de empregados (GP = TE x T x BP: NR. Emp.)

# Parágrafo Segundo

Entende-se por toneladas excedentes (TE) as que ultrapassarem a 150 (cento e cinquenta) mil toneladas/mês; tarifa= o valor de R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por tonelada (TM); base de produtividade = 0,030; dividido pelo número de empregados lotados no Terminal Graneleiro, exceto aqueles que estiverem enquadrados no parágrafo quarto desta cláusula.

# Parágrafo Terceiro

Quando os valores das tarifas forem reajustados, este índice será repassado para o cálculo da produtividade no item "T" da forma estabelecida do parágrafo primeiro, somente quando o preço médio real do total faturado e embarcado no Terminal for superior a R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por tonelada.

# Parágrafo Quarto

O empregado lotado no Terminal Graneleiro não terá direito à gratificação de produtividade do mês, quando no mês da base de cálculo, esteve em: (a) licença especial superior a 30 (trinta) dias; (b) licença médica superior a 30 (trinta) dias; (c) cumprindo suspensão disciplinar; (d) faltas injustificadas; e, (e) prisão preventiva.

# CLÁUSULA 7ª – REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos arts. 59 e 61 da CLT.

# Parágrafo Único

A prorrogação de trabalho em regimes insalubres independerá da licença prévia do Ministério do Trabalho.

# CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL NOTURNO

Ao empregado que laborar entre 22h (vinte e duas) horas de um dia e 05h (cinco) horas do dia seguinte, a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

# CLÁUSULA 9ª – INSALUBRIDADE

A Empresa pagará aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos médicos veterinários, agrônomos, engenheiros e químicos, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de R\$ 6.640,47 (seis mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) a partir de maio de 2024; sobre o valor de R\$ 7.088,84 (sete mil oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) a partir de maio de 2025 e sobre o valor de R\$ 7.812,00 (sete mil oitocentos e doze reais) a partir de maio de 2026.

A Empresa pagará às outras categorias de abrangência do presente Acordo os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), observado o art. 192 da CLT, não podendo a base de cálculo ser inferior ao valor do salário mínimo nacional, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

## CLÁUSULA 10 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira até 15 (quinze) dias antes, e limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13° Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

# Parágrafo Primeiro

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13° Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

# Parágrafo Segundo

Na data de assinatura da programação das férias, o empregado poderá, além de escolher receber 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário e de optar entre 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias de férias, também vai responder se deseja receber o adiantamento do salário ou não.

# CLÁUSULA 11 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

# CLÁUSULA 12 – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

# CLÁUSULA 13 – GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

# CLÁUSULA 14 - LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, nos termos da Lei nº 10.421 de 15 de abril de 2002, e alterações supervenientes.

# CLÁUSULA 15 - LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

# Parágrafo Primeiro

A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial (de 30, 20 ou 15 dias), desde que a mesma seja solicitada pelo empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de indeferimento.

Para o gozo de Licença Especial de até 10 (dez) dias o requerimento deverá ser formulado pelo empregado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena de indeferimento.

#### Parágrafo Segundo

Após adquirir o direito a Licença Especial, o empregado terá 6 (seis) anos para gozar a licença, devendo a Empresa respeitar a regra do parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, a Empresa tornará compulsório o seu usufruto ao término do período de 6 (seis) anos.

# Parágrafo Terceiro

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na Administração Indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

# Parágrafo Quarto

Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS, no período aquisitivo.

# Parágrafo Quinto

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

# Parágrafo Sexto

O gozo da Licença Especial será de acordo com a opção do empregado por uma das seguintes hipóteses (A, B, C, D, E ou F), por cada Licença Especial:

Α	1 período:	30 dias corridos		
В	2 períodos:	20 dias corridos	10 dias corridos	
С	2 períodos:	10 dias corridos	20 dias corridos	
D	2 períodos:	15 dias corridos	15 dias corridos	
E	3 períodos:	10 dias corridos	10 dias corridos	10 dias corridos
F	5 períodos independente da ordem sendo:	10 dias corridos		
		10 dias corridos		
		06 dias corridos		
		02 dias corridos		
		02 dias corridos		

# CLÁUSULA 16 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa poderá conceder licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção.

# CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

# CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do art.118 da Lei n° 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

# CLÁUSULA 19 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a) sogro (a), padastro/madastra, enteado (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo Único: Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos (as) que necessitam

de tratamento médico ou consulta médica e/ou odontológica, no limite global de 30 (trinta) períodos (considerado matutino/vespertino), por ano civil, vedado o fracionamento ou acúmulo de saldo, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

# CLÁUSULA 20 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A Empresa abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e exames vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

# CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa pagará Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor de R\$ 1.214,01 (um mil, duzentos e quatorze reais e um centavo), retroativo a 1º de maio de 2024.

#### Parágrafo Único

O ressarcimento do Auxílio Creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

# CLÁUSULA 22 - ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa adotará ações visando aconscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

# CLÁUSULA 23 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS

No período de vigência deste Acordo, a Empresa adotará ações visando a conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação dos Sindicatos que subscrevem este Acordo.

# Parágrafo Único

A Empresa adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

# CLÁUSULA 24 – GUARDA E SINISTRO DE VEÍCULOS

Os Sindicatos e a Empresa realizarão tratativas sobre o uso, guarda e quanto ao procedimento referente ao sinistro de veículos, condicionando-se a efetiva validade a prévia submissão e deliberação do Grupo Gestor de Governo - GGG.

#### CLÁUSULA 25 – LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo Sindicato da categoria, até 6 (seis) dias para cada dirigente sindical, no período de vigência deste ACT, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima, de 5 (cinco) dias úteis.

# CLÁUSULA 26 - LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo o tempo de ausência do empregado se limitar à efetiva participação na assembléia.

# CLÁUSULA 27 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A partir de 01 de maio de 2023 serão liberados, em tempo integral, no âmbito conjunto da EPAGRI e da CIDASC, um total de 11 (onze) empregados, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais, desde que devidamente eleitos: 05 (cinco) empregados vinculados ao SINDASPI; 02 (dois) empregados vinculados ao SEAGRO; 02 (dois) empregados vinculados ao SINTAGRI; 01 (um) empregado vinculado ao SIMVET e 01 (um) empregado vinculado ao SINTEC, além de 01 (um) empregado vinculado ao SAESC 01 (um) dia por semana.

# Parágrafo Único

Na ocorrência de eleições para a Diretoria dos Sindicatos integrantes do presente ACT durante a sua vigência, ou em sendo de interesse dos Sindicatos manifestados por escrito às Empresas, o número de dirigentes liberados poderá ser alterado, desde que haja uma troca entre a CIDASC e a EPAGRI, de forma que o número total de empregados liberados, no âmbito conjunto da CIDASC e da EPAGRI, seja o previsto no *caput* desta cláusula.

# CLÁUSULA 28 - MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na legislação que rege a matéria.

#### CLÁUSULA 29 – DESCONTO EM FOLHA

A Empresa fica obrigada a informar aos Sindicatos os descontos efetivados em favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

#### CLÁUSULA 30 – ABRANGÊNCIA

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

#### CLAUSULA 31 – LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

#### Parágrafo Unico

A licença paternidade será de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.257/2016, que conferiu nova redação à Lei nº 11.770/2008, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

# CLÁUSULA 32 – GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos Sindicatos garantia de emprego até 30 de abril de 2026, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em Processo Administrativo Disciplinar com a participação de representante do Sindicato da respectiva categoria.

# Parágrafo Primeiro

Excetuam-se da abrangência desta cláusula os empregados admitidos na vigência deste Acordo.

#### Parágrafo Segundo

Em se tratando de empregado não filiado/associado ao Sindicato de sua categoria na data de instauração do procedimento de sindicância, torna-se desnecessária a participação do representante sindical prevista no *caput*.

# CLÁUSULA 33 - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA - PDVI

Os Sindicatos signatários do presente ACT não se opõem à implantação do Plano de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI), cuja inscrição e adesão deverá ser realizada exclusiva e individualmente pelo empregado.

**Parágrafo único.** Os termos da quitação de que trata o Tema nº 152 do Supremo Tribunal Federal c/c art. 477-B da CLT serão objeto de instrumento coletivo específico a ser celebrado entre as partes, no prazo de 10 dias, a contar da publicação da Resolução do GGG que aprovar o Regulamento do Plano no Diário Oficial do Estado.

# CLÁUSULA 34 - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

No prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento, a empresa se compromete a realizar estudos junto aos órgãos competentes do Governo do Estado, para avaliar a possibilidade de elevação da cota patronal do plano de saúde de 4% para 4,5%, bem como para avaliar a possibilidade de alteração da faixa etária de contribuição patronal para a previdência complementar de 60 para 65 anos.

# CLÁUSULA 35 – DA HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Grupo de Gestor de Governo, na forma do que estabelece o art. 37, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

#### CLÁUSULA 36 – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

**Parágrafo único.** Comprometem-se as partes a iniciar as tratativas e reuniões a partir de fevereiro 2025 com vistas à celebração do ACT 2025/2026, envidando esforços para que o novo instrumento possa ser firmado no início da respectiva data-base.

Florianópolis, 04 de setembro de 2024.

VALDIR COLATTO Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

#### **CELLES REGINA DE MATOS**

#### Presidente

Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

# SAYMON ANTÔNIO DELA BRUNA ZEFERINO

Presidente

Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina

# **GERALDO BACH**

Presidente

Sindicato dos Médicos Veterinários de Santa Catarina

por DANIEL NUNES DAS NEVES:00482351993 Dados: 2024.09.16

DANIEL NUNES DAS NEVES

Coordenador Estadual

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações no Estado de Santa Catarina

> SINTAGRI - SINDICATO DOS Assinado de forma digital por TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SA:80460785000114

SINTAGRI - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SA:80460785000114 Dados: 2024.09.16 15:09:15 -03'00'

#### ACÁCIO MARIAN

Presidente

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina

MAURO CESAR MARANDA (1-88) (Al-16-Bias), CI-46-Bias), CI-

#### MAURO CÉSAR MIRANDA

Presidente

Sindicatos dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

AFONSO RICARDO Assinado de forma digital por AFONSO RICARDO COUTINHO DE COUTINHO DE COUTINHO DE AZEVEDO:3441950 AZEVEDO:3441950 Dados: 2024.09.16 16:26:08

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO

Presidente

Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina

CARLOS BASTOS Assinado de forma digital por CARLOS BASTOS ABRAHAM:34452 ABRAHAM:34452770959 Dados: 2024.09.16 16:51:34 770959 70959 CARLOS BÁSTOS ABRAHAM

Presidente

Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina

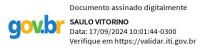
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ES:80151764000117

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ES:80151764000117 Dados: 2024.09.16 18:34:59 -03'00'

# ANA MARIA NETTO DA SILVA

# Presidente

Sindicato dos Profissionais de Secretariado no Estado de Santa Catarina



# SAULO VITORINO Presidente Sindicato dos Químicos no Estado de Santa Catarina

# LUIZ ALBANI NETO Presidente Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

GEORGE WILLIAN WULF
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador no Estado de Santa
Catarina



# Assinaturas do documento



Código para verificação: 85VG0R1Q

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 04/09/2024 às 13:41:48 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54. (Assinatura do sistema)



**SAYMON ANTONIO DELA BRUNA ZEFERINO** (CPF: 037.XXX.739-XX) em 05/09/2024 às 09:55:03 Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2019 - 15:20:50 e válido até 11/07/2119 - 15:20:50. (Assinatura do sistema)



**CELLES REGINA DE MATOS** (CPF: 521.XXX.459-XX) em 13/09/2024 às 12:41:30 Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA1MDhfNTA4XzlwMjRfODVWRzBSMVE=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SAR 00000508/2024** e o código **85VG0R1Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.